



DECRETO Nº 37887

de 1º de abril de 2021.

Estabelece conceitos e normas para o trânsito de caminhões no Município de Guarulhos, na região do Trevo de Bonsucesso.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e o que consta do processo administrativo nº 1016/2021;

CONSIDERANDO que os entes federativos tem autonomia para gerir o controle do uso e operação da infraestrutura viária destinada à circulação e operação do transporte de carga, concedendo prioridades ou restrições, de acordo com o artigo 23, da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a fluidez ao trânsito na região do Trevo de Bonsucesso; e

CONSIDERANDO que dentre os principais objetivos do Plano Municipal de Mobilidade Urbana de Guarulhos - PMU - Guarulhos 2019, instituído pelo Decreto Municipal nº 35931, de 30 de maio de 2019, está “melhorar as condições de circulação de cargas no Município com definição de trajetos, de horários e de caracterização de veículos e tipos de carga”;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece conceitos e normas para o trânsito de caminhões na região do Trevo de Bonsucesso.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, consideram-se:

I - Zona de Restrição de Circulação de Caminhões do Trevo de Bonsucesso - ZRCC- TB: área do Município de Guarulhos na região do Trevo de Bonsucesso, indicada no mapa do Anexo Único deste Decreto; e

II - Veículo Urbano de Carga - VUC: caminhão de pequeno porte, destinado a distribuição de mercadorias e abastecimento no meio urbano, com as seguintes dimensões máximas: largura de 2,20m (dois metros e vinte centímetros) e comprimento de 7,20m (sete metros e vinte centímetros).

~~**Art. 3º** Fica restrito o trânsito de caminhões na Zona de Restrição de Circulação de Caminhões do Trevo de Bonsucesso - ZRCC -TB, conforme apresentada no mapa do Anexo Único deste Decreto, de segunda à sexta-feira, entre às 6 horas às 9 horas, no período da manhã, e das 17 horas às 20 horas, no período da tarde e noite, e aos sábados das 7 horas às 12 horas.~~

Art. 3º Fica proibida a circulação de caminhões na Zona de Restrição de Circulação de Caminhões do Trevo de Bonsucesso - ZRCC -TB, conforme apresentada no mapa do Anexo Único deste Decreto, de segunda à sexta-feira, entre 6h às 9h, no período matutino, e das 17h às 20h, nos períodos vespertino e noturno, e aos sábados das 10h às 14h. (NR) [\(Art. 3º com redação dada pelo Decreto nº 38400/2021\)](#)

Art. 4º As atividades de caminhões relacionadas abaixo ficam previamente autorizadas a circular em período integral na ZRCC-TB:

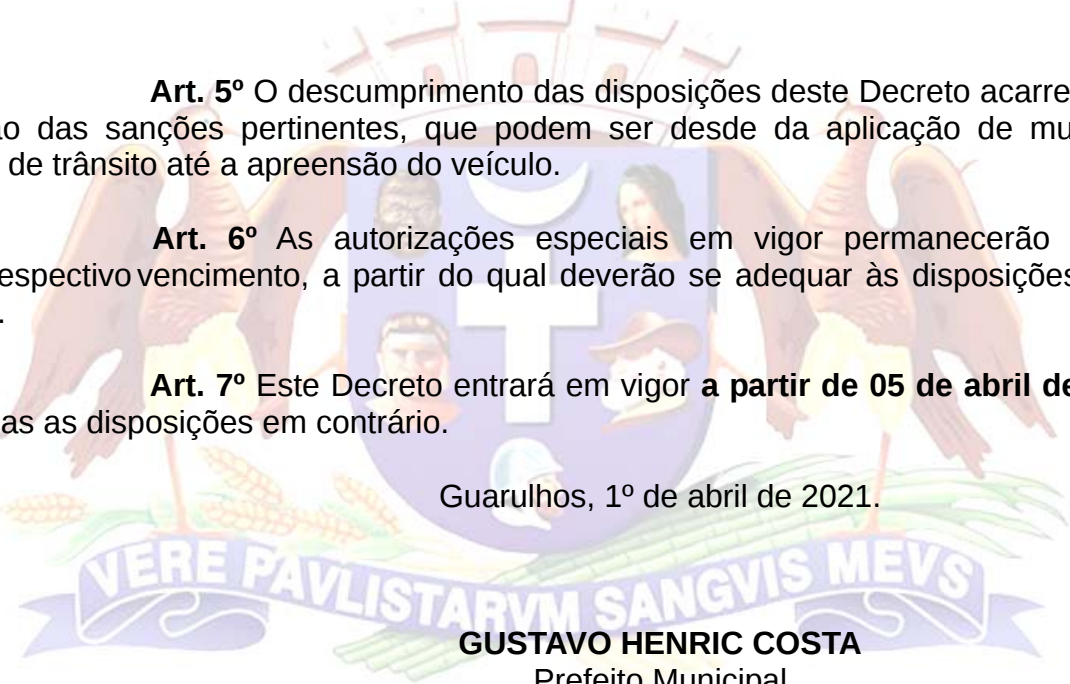
I - Veículos Urbanos de Carga - VUC;
II - veículos de coleta de lixo pública;
III - veículos destinados ao controle de zoonoses;
IV - veículos destinados a obras e serviços públicos essenciais de infraestrutura urbana, como garantia do fornecimento de energia elétrica, serviços de poda, saneamento básico e etc;
V - veículos destinados ao serviço postal dos Correios;
VI - veículos destinados aos serviços essenciais de sinalização de trânsito;
VII - veículos de socorro mecânico de emergência;
VIII - veículos de transportes de valores do tipo carros forte;
IX - veículos do tipo caminhão betoneira, apenas quando em operação;
e
X - veículos de transporte de materiais e insumos para as unidades de saúde.

Art. 5º O descumprimento das disposições deste Decreto acarretará na aplicação das sanções pertinentes, que podem ser desde a aplicação de multa por infração de trânsito até a apreensão do veículo.

Art. 6º As autorizações especiais em vigor permanecerão válidas até o respectivo vencimento, a partir do qual deverão se adequar às disposições deste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor **a partir de 05 de abril de 2021**, revogadas as disposições em contrário.

Guarulhos, 1º de abril de 2021.



GUSTAVO HENRIC COSTA
Prefeito Municipal

LUIGI CAMILO AMADEU LAZZURI NETO
Secretário de Transportes e Mobilidade Urbana

Registrado no Departamento de Relações Administrativas da Secretaria do Governo Municipal da Prefeitura do Município de Guarulhos e afixado no lugar público de costume ao primeiro dia do mês de abril de dois mil e vinte e um.

MAURÍCIO SEGANTIN
Chefe de Gabinete do Prefeito
Respondendo cumulativamente pelo
Departamento de Relações Administrativas

Publicado no Diário Oficial do Município, em 1º de abril de 2021.
Decreto editorado com as alterações inseridas pelo Decreto nº 38400/2021

ANEXO ÚNICO



Visão geral da delimitação das áreas com restrição à circulação de caminhões

